

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2020-SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA** E A EMPRESA **EXECUTIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME**, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL/ENSINO MÉDIO, NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de identidade nº 231343 SSP/TO, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa **EXECUTIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.006.630/0001-06, sediada na rua Ceará, 793 – Anexo ao Hotel das Nações – Setor Azevec – Ourilândia do Norte - PA, tendo para contato o e-mail: agvexecutiva@gmail.com e telefone (94) 99148-7717 e (94) 99171-3101, neste ato representada pela Srª **WALERIA MOREIRA LINHARES DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 6833888 PC/PA e do CPF nº 018.043.563-95, residente e domiciliada na Av. Ceará, 793 - Azevec – Ourilândia do norte – PA, doravante denominado **CONTRATADO**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis, conforme licitação por Pregão Presencial 000087/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de transporte escolar dos alunos do ensino médio da rede pública estadual no município de Ourilândia do Norte, nos turnos matutino, vespertino e noturno, de acordo com as quantidades e valores relacionados no anexo I deste contrato, com observância do termo de referência do edital da licitação, da proposta realinhada pós lances.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O Valor global do presente contrato é de **R\$ 370.008,80 (Trezentos e Setenta Mil, Oito Reais e Oitenta Centavos)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

- a) Neste valor estão inclusos todas as despesas conforme mencionado no Termo de Referência;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

- b) O valor total do presente contra é derivado da multiplicação do valor unitário do quilômetro por sua quantidade total contratada conforme quadro constante no anexo I deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA, com observância de todas as normas referentes ao transporte escolar e ainda de acordo com o previsto no edital da licitação que originou este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 - Os recursos financeiros para cobertura das despesas oriundas do objeto do presente edital correrão a conta recurso provenientes do PETE/PA (Programa Estadual de Transporte Escolar no Estado) alocado na seguinte dotação orçamentária:

12.362.0004.2047.0000 – Transporte Escolar do Ensino Médio

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

- a) Só serão pagos os meses em que o serviços tenham sido executados, mais precisamente os meses com dias letivos;
- b) Os valor mensal a ser pago, será aquele constante das medições mensais realizadas pela Secretaria Municipal Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo se por motivo devidamente circunstanciado e aceito pela contratante e seguindo a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São de obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços de transporte de alunos com zelo e atenção, visando em primeiro lugar a segurança e integridade física dos mesmos, cumprindo os horários determinados pela Secretaria Municipal de Administração e respeitando as normas de trânsito vigente;
- b) Substituir pontual o motorista que descumprir qualquer regra ou norma de conduta profissional e/ou pessoal no trato/comportamento com os alunos/usuários do transporte escolar;
- c) Comparecer à reuniões com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselhos de Pais de Alunos ou Conselhos Escolares bem como a qualquer outra pertinente a prestação dos serviços ou conduta de seus funcionários ligados a execução dos serviços desde de que seja convocado.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

- d) Possuir veículos suficientes para a realização do transporte dos alunos dos horários MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO;
- e) A empresa deverá ainda:
1. Disponibilizar (01) um, monitor (a) e (01) um motorista para cada veículo;
 2. Todos os motoristas, monitores e equipe de apoio, deverão ter suas carteiras assinadas e realizado o devido recolhimento dos encargos sociais;
 3. A empresa se torna responsável pela segurança de seus motoristas e monitores, bem como pela dos alunos transportados, durante o período de realização do transporte;
 4. Combustíveis necessários para Funcionamento dos Ônibus;
 5. Disponibilizar de Lubrificante, pneus e peças de reposição;
 6. Disponibilizar Ônibus reserva para reposição IMEDIATA em caso de defeito em algum ônibus da frota ativa;
 7. Alimentação dos funcionários;
 8. Limpeza e guarda dos ônibus;
 9. Impostos e afins;
 10. Uniformizar todos os funcionários para melhor identificação;
 11. Dispor dos Itens de segurança compostos na Descrição do Objeto do Anexo I deste Contrato;
- f) A CONTRATADA deverá apresentar documentação atualizada dos Veículos, bem como dispor dos mesmos para avaliação prévia por parte da Secretaria Municipal de Educação, apresentar DOCUMENTAÇÃO completa dos Funcionários que irão a prestar serviços, tais como Motoristas e Monitores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São de obrigação da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato e em conformidade com as medições;
- b) Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante;
- c) Averiguar no início da prestação de serviços se a CONTRATADA cumpriu com todos os Itens da CLAUSULA 7.0 deste Contrato;
- d) A contratante designará o servidor Leandro Chaves dos Santos, Auxiliar Administrativo – Efetivo, portador do CPF nº 739.830.552-49 e do RG nº 4621815 SSPPA, para estar realizando as fiscalizações regidas na Cláusula 7.0 deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 – A vigência do presente contrato inicia na data de sua assinatura e encerrará em **31/12/2020**, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes e com observância das disposições contidas no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Ourilândia do Norte - Pará, em 02 de janeiro de 2020.

CICERO BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

EXECUTIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 22.006.630/0001-06
CONTRATADA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0047/2020/SME

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE 3 (TRÊS) ÔNIBUS DE 42 LUGARES PARA PERCORRER AS ROTAS DA VICINAL PARANAGUÁ, CALÇA AMARELA, VICINAL PEIXOTO, LIBERDADE, VICINAL AGUAS CLARAS, ALDEIA TUREDJAN NA QUANTIDADE DE ATÉ 66.073 QUILOMETROS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL NOS PERÍODOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO ONDE A EMPRESA DEVERÁ SER RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DOS MOTORISTAS MONITORES, ABASTECIMENTO, LAVAGEM SEMANAL BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO VEÍCULO.	66.073	KM	R\$ 5,60	R\$ 370.008,80

Ourilândia do Norte - Pará, em 02 de janeiro de 2020.

CICERO BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

EXECUTIVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 22.006.630/0001-06
CONTRATADA